



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Proc. 4453 / 2024Fls. 46 Func. 10**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I, § 1º, art. 18) – obrigatório**

- 1.1. Trata-se de necessidade de obra para reforma das instalações elétricas do Mercado do Produtor Minor Harada que atualmente são antigas e não permitem a individualização de energia aos Box, sendo que o interesse público fica evidenciado considerando que a reforma trata maior segurança para as instalações bem como o retorno desse valor aos cofres públicos com a economia de energia que passará a cargo de cada box.

2. ALINHAMENTO COM O PCA (inciso II, § 1º, art. 18)

A presente aquisição não encontra-se no PCA pois foi realizada tentativa de licitação em 2023 que tramitava ainda em 2024, porém com a mudança da Lei 8666/XX para a 14133/2021 e o COMUNICADO GP nº. 4/2024, foi necessário a abertura de novo expediente para a referido processo licitatório.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III, § 1º, art. 18)

Os materiais e serviços devem ser fornecidos/executados conforme especificações dos documentos técnicos realizados pela Secretaria de Infraestrutura Urbana anexos a este processo.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inc. IV, § 1º, art. 18) – obrigatório

- 4.1. Conforme Planilha de Quantidades e Preços Unitários anexa.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inc. V, § 1º, art. 18)

Não foram identificadas outras soluções possíveis além da reforma das instalações elétricas do espaço do Mercado do Produtor Minor Harada.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inc. VI, § 1º, art. 18) - obrigatório

- 6.1. Conforme Planilha de Quantidades e Preços Unitários a referida obra se estima em 1.392.296,05 (Um milhão trezentos e noventa e dois mil, duzentos e noventa e seis mil reais e cinco centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inc. VI, § 1º, art. 18)

- 7.1. Trata-se de Obras para reforma de instalações elétricas do Mercado do Produtor Minor Harada visando a renovação de instalações bem como possibilitar a individualização do fornecimento de energia aos BOX.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (inc. VIII, § 1º, art. 18) - obrigatório



8.1. A licitação deverá ser global, considerando que a obra deve ser realizada como um todo com fornecimento de materiais e serviços considerando que as diversas etapas tem comunicação entre si e o parcelamento poderia prejudicar o funcionamento geral do sistema

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inc. IX, § 1º, art. 18)

9.1. Com a referida contratação pretende-se melhorar as instalações elétricas do Mercado do Produtor Minor Harada, bem como proporcionar economia aos cofres públicos com a individualização de energia elétrica dos BOX do espaço.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (inc. X, § 1º, art. 18)

10.1. Previamente a celebração do contrato será realizada logística junto aos boxistas afim de organizar a execução da obra no espaço do Mercado do Produtor Minor Harada de forma a gerar o menor prejuízo possível ao atacado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inc. XI, § 1º, art. 18)

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas a esta obra.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (inc. XII, § 1º, art. 18)

12.1. O descarte de materiais deve ser realizado em consonância com as legislações ambientais vigentes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (inc. XIII, § 1º, art. 18) - obrigatório

13.1. Trata-se de obra necessária já pleiteada a tempos pelos permissionários e municipalidade, sendo que por questões orçamentárias e burocráticas não se permitiu realizar antes, desta forma entendemos como primordial a execução dos trabalhos afim de modernizar as instalações elétricas do Mercado do Produtor Minor Harada, bem como permitir a individualização de energia aos BOX existentes.

14. CERTIFICAÇÃO

14.1. Certificamos que este documento atende integralmente os requisitos previstos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º, incisos do §1 do art. 40, da lei nº 14.133 de 2021.

15. RESPONSÁVEIS

15.1. Álex George Gonçalves Afonso – RGF 14178

15.2. Eduardo Moraes de Melo – RGF 21.521

15.3. Marcelo Marinheiro Puerta – RGF 22.164